



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 031/2023, de 17 de outubro de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Autoriza contratar por tempo determinado por excepcional interesse público, para atender as necessidades da Prefeitura de Augustinópolis suas respectivas Secretarias, Fundos e Órgãos, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como fim a contratar para compor os quadros de servidores das Secretarias Municipais, Fundos e Órgãos da Prefeitura de Augustinópolis/TO, além de dá outras providências.

Verifica-se que a intenção do Executivo é a contratação de vigilantes, mecânico e pedreiro, em caráter temporário para atuarem nas Secretarias Municipais, Fundos e Órgãos da Prefeitura de Augustinópolis/TO.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos arts. 37 e 39 da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Tratando-se o projeto em análise de contratação temporárias de servidores para compor os quadros das Secretarias Municipais, Fundos e Órgãos da Prefeitura Municipal de Augustinópolis o Art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica determina que “*A Lei estabelecerá os casos contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”, e tendo a iniciativa partida do executivo municipal, é o que se busca com a presente propositura, consoante a sua constitucionalidade, não há óbice algum.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

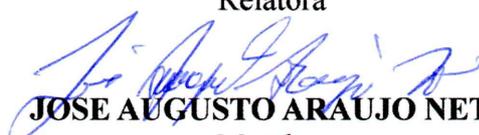
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite **Parecer Favorável** à Tramitação do projeto de Lei Ordinária nº 031/2023, de 17 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 23 de outubro de 2023.


WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente


ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO
Relatora


JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro